

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de 1500 Leitores Biométricos
compatíveis com a leitura de impressões
digitais do Cartão do Cidadão e com
Windows 10**

Ref. Proc. nº CP/11/2021

PARTE I

FICHA DESCRITIVA

A presente ficha descritiva sumaria os aspetos essenciais do presente procedimento e constitui a referência das cláusulas infra para o contrato, sem prejuízo daquelas.

1	Objeto	Aquisição de 1500 leitores biométricos compatíveis com a leitura de impressões digitais do Cartão do Cidadão e com Windows 10.
2	Tipo de contrato	Aquisição de bens
3	Referência do procedimento	Proc. n.º CP/11/2021
4	Preço base	Valor sem IVA: 180.000,00 € Valor com IVA: 221.400,00 €
5	Obrigações principais (sem prejuízo das obrigações descritas infra)	O fornecimento de 1500 unidades de leitores biométricos compatíveis com a leitura de impressões digitais do Cartão do Cidadão e com Windows 10, de forma a garantir a atualização dos sistemas.
6	Prazo de vigência do contrato	30 dias a partir da data de outorga do contrato.
7	Local da prestação de serviço	Devem ser entregues nos serviços centrais do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. sitos na Av. D. João II, n.º 1.8.01 Ed. H, Campus da Justiça 1990-097 Lisboa
8	Caução	É dispensada a prestação de caução, bem como a retenção de valores de faturação no âmbito do contrato.

A.1 OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto o descrito no **ponto 1** da ficha descritiva constante supra neste caderno de encargos, com as características e requisitos constantes das Especificações Técnicas referidas no Capítulo III do presente Caderno de Encargos, e demais termos deste constantes.

A.2 OBJETIVO DO CONTRATO

1. O presente procedimento deve considerar-se uma obrigação de resultado, ou seja, prestar os serviços referidos no número anterior para que o IRN I.P. esteja plenamente capacitado para desenvolver as suas funções.
2. O contrato é executado em conformidade com o caderno de encargos, com o objetivo do mesmo, de acordo com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas e regras de boa-fé.

A.3 PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base global do procedimento é o descrito no **ponto 4** da ficha descritiva constante supra neste caderno de encargos, ao qual acresce IVA à taxa legal.
2. O preço contratual é o referido no número anterior, como limite máximo de despesa sendo, porém, apenas devidos pelo IRN I.P. os montantes correspondentes aos serviços efetivamente contratualizados e prestados pelo CO-CONTRATANTE.
3. Pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da mesma, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. Findo o contrato o CO-CONTRATANTE não terá direito a quaisquer montantes correspondentes a serviços não prestados, podendo não ser consumido o montante descrito no número 1 e 2, podendo tal ser assumido no âmbito da execução do contrato.

A.4 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações do IRN, I.P.:

- a. Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço, prestando todas as informações necessárias para o efeito;
- b. Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao cocontratante;
- c. Pagar os serviços contratados.

A.5 OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Cumprir as obrigações principais descritas na ficha descritiva;
 - b. Cumprir todos os deveres a que está obrigada por força do presente caderno de encargos, na sua globalidade;
 - c. Executar pontualmente a prestação de serviços previstos no presente Caderno de Encargos;
 - d. Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - e. Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - f. Assegurar a capacitação dos elementos afetos à prestação do serviço.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Adjudicatário será responsável pelo fornecimento de todo o material necessário à prestação dos serviços.

A.6 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Aplica-se em matéria de faturação o constante na parte II.

A.7 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigora nos termos descritos no **ponto 6** da ficha descritiva constante supra neste caderno de encargos, sem prejuízo das causas de cessação do contrato, nomeadamente por força de se esgotar o preço contratual definido.

A.8 REGISTO E RELATÓRIO

O cocontratante assegura um registo dos termos da prestação de serviços.

A.9 LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O local de prestação dos serviços é o descrito no **ponto 7** da ficha descritiva constante supra neste caderno de encargos.
2. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento da execução do contrato, definir ou alterar as regras de acesso às suas instalações.
3. O acesso do Adjudicatário e dos seus colaboradores às instalações da Entidade Adjudicante não pode prejudicar, restringir, limitar ou onerar o normal desenvolvimento das atividades desta.

A.10 RECURSOS HUMANOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Na execução dos serviços objeto do presente procedimento, o Adjudicatário compromete-se a utilizar os recursos humanos em número e com as qualificações adequadas à correta prestação de serviços.
2. O Adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor relativa a relações laborais, nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
3. O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pelos atos ou omissões do seu pessoal, ou de pessoal de qualquer subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer facto que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante.

A.11 PENALIDADES

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados em cronograma aprovado pela Entidade Adjudicante, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 $P=A/240 \times V$.

Em que:

P corresponde ao montante da penalidade,

V corresponde ao valor do contrato

A é o número de dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. O pagamento das penalidades a que haja lugar pode ser feito, quando não se verifique impedimento contabilístico ou fiscal para o efeito, por compensação com o pagamento devido pelo contraente público relativamente ao valor de faturas a pagamento, obrigando-se, neste caso, o adjudicatário à emissão dos correspondentes documentos contabilísticos.

3. Sempre que o COCONTRATANTE não proceda à apresentação, nos respetivos prazos, de acordo com os Níveis de serviço fixados, pode o CONTRAENTE PÚBLICO impor-lhe uma sanção pecuniária no montante de até 500,00€ (quinhentos euros) por cada dia de atraso.
4. Quando o andamento dos trabalhos seja afetado pela não comparência de algum colaborador do COCONTRATANTE, em qualquer local da prestação de serviços, para o qual esteja prevista a sua presença, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária, caso a não comparência tenha impacto no andamento dos trabalhos e na atividade prevista dos colaboradores do CONTRAENTE PÚBLICO afetos ao projeto, cujo valor será graduado de acordo com esse mesmo impacto, da sua eventual reiteração e grau de culpa do COCONTRATANTE, até ao máximo de 1.000,00€ (mil euros) por cada ocorrência.
5. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. O pagamento das penalidades em que o COCONTRATANTE incorra, será efetuado através da emissão de uma nota de débito, a qual será objeto de dedução no montante da fatura seguinte, sendo que na falta desta poderá haver lugar a compensação de créditos.
7. As sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam, em caso algum, a que o CONTRAENTE PÚBLICO exija uma indemnização por todos os eventuais prejuízos excedentes.

A.12 PARTE NORMALIZADA E TÉCNICA DO CADERNO DE ENCARGOS

A parte II – Cláusulas Normalizadas – e a Parte III são integralmente aplicáveis, bem como os anexos constantes do caderno de encargos.

PARTE II – CLÁUSULAS NORMALIZADAS

B.1 CONTRATO

1. O **COCONTRATANTE** obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto e objetivo do **CONTRATO**.
2. O presente contrato corresponde a uma aquisição de bens, com as características constantes da parte I e da parte III do presente caderno de encargos, com elevados níveis de qualidade, e que sirvam o objetivo pretendido pelo IRN I.P..

B.2 REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

1. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos, fica o **COCONTRATANTE** obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com as prestações do contrato.
2. O **COCONTRATANTE** obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as especificações técnicas definidas nos termos do presente caderno de encargos.
3. O IRN I.P. pode, em qualquer momento, exigir do **COCONTRATANTE** a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

B.3 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Correm inteiramente por conta do **COCONTRATANTE** os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do objeto das prestações do presente Contrato, licenças de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros

direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. O **COCONTRATANTE** é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do **CONTRATO**.
3. O **COCONTRATANTE** é responsável por qualquer reclamação formulada perante o IRN I.P., resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o IRN I.P. o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do **COCONTRATANTE** na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
4. No caso de o IRN I.P. ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o **COCONTRATANTE** indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

B.4 SEGUROS

1. O **COCONTRATANTE** é exclusivamente responsável pelos danos da sua responsabilidade que cause a terceiros em virtude da execução do **CONTRATO**.
2. Se tal for legalmente obrigatório ou necessário para as execuções do contrato a cobertura, o **COCONTRATANTE** assegura contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.

3. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

B.5 DADOS PESSOAIS

1. O COCONTRATANTE pode aceder a dados pessoais dos utilizadores, exclusivamente para os fins constantes do CONTRATO e por conta e de acordo com as instruções da IRN I.P. e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O COCONTRATANTE não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do CONTRATO, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da IRN I.P. no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o CONTRATO, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato ao IRN I.P. quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O COCONTRATANTE obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do CONTRATO, por causas imputáveis ao COCONTRATANTE, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o IRN I.P..
5. O COCONTRATANTE obriga-se a ressarcir o IRN I.P. por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o IRN I.P., bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

B.6 DEVER DE SIGILO

1. As Partes garantirão o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do CONTRATO, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
2. Cada uma das Partes fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores da outra Parte diretamente envolvidos na execução do CONTRATO e devidamente credenciados para o efeito, devendo a Parte recetora da informação garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
3. Cada uma das Partes e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da outra Parte com quem contactem.

4. Nenhum documento ou dado a que uma das Partes tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do CONTRATO poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita do da outra Parte.
5. Não está, porém, abrangido pelo dever de sigilo o reporte obrigatório por parte do IRN I.P., nem a eventual avaliação do contrato, feita pelo IRN I.P. junto de portais públicos ou junto de outras entidades públicas.

B.7 PODER DE CONFORMAÇÃO DA PRESTAÇÃO PELO IRN I.P. E GARANTIAS DO CO-CONTRATANTE QUANTO AO DESTINO DOS BENS

1. Sem prejuízo da autonomia do COCONTRATANTE, dentro dos limites do caderno de encargos e da Proposta adjudicada, o COCONTRATANTE aceita expressamente os poderes do IRN I.P., nos termos do artigo 303º do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do contrato e do interesse público subjacente ao mesmo.
2. As partes não estão obrigadas a exclusividade mútua quanto aos bens objeto do contrato, podendo o COCONTRATANTE serviços do mesmo objeto sem restrição, desde que asseguradas as obrigações do presente contrato e não coloque em causa o fornecimento dos bens em questão ao IRN I.P..

FATURAÇÃO E PAGAMENTOS

B.8 PREÇO CONTRATUAL E ENVIO DE FATURAS

1. Pelo objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pagará ao cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, nem o COCONTRATANTE pode exigir montantes que não estejam contratualizados.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como

quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. As faturas são emitidas em nome do Instituto dos Registos e do Notariado, Departamento Financeiro, sito no Av. D. João II, n.º 1.8.01D – Edifício H – Campus da Justiça 1990-097 Lisboa, devendo delas constar obrigatoriamente o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
5. Em caso de fornecimento continuado, as faturas são emitidas com periodicidade de um mês.

B.9 ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula B.7, e dos poderes de conformação do IRN I.P., qualquer aditamento ou alteração ao CONTRATO só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.
2. Não há lugar a quaisquer pagamentos de montante que excedam o montante previsto no presente contrato, salvo se este for alterado, por escrito, por ambas as partes legalmente representadas, sem prejuízo da confirmação dos trabalhos ou bens prestados, consoante o caso.

B.10 MORA NO PAGAMENTO

1. Sem prejuízo de prazo diferente que venha a ser consagrado na parte I, o prazo de pagamento de faturas é de 60 (sessenta) dias.
2. O prazo previsto no número anterior ou, o prazo que venha a ser definido, na parte I, começa apenas a contar a partir da data da sua efetiva receção pelo IRN I.P..
3. Em caso de mora por parte do IRN, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora.
4. Em caso de mora é aplicável uma taxa de juro correspondente à EURIBOR a 12 meses, acrescida de 2,5% percentuais ao ano.

CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL, INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO

B.11 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E CESSÃO DE CRÉDITOS

1. Não pode haver lugar à subcontratação ou cessão da posição contratual sem autorização do IRN I.P..
2. Não pode haver lugar à cessão de créditos que o COCONTRATANTE disponha sobre o IRN I.P., nem o COCONTRATANTE ou terceiros o podem exigir sem que o IRN I.P. tenha anuído expressa e inequivocamente a essa cessão.

B.12 RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IRN, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c) Violação de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.
 - d) Prossecução deficiente do seu objeto e em desconformidade reiterada do objetivo do contrato;
2. O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o IRN, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.
4. Independentemente da conduta do cocontratante, o IRN, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato

nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.

B.13 RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CO-CONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, mediante declaração enviada ao IRN, IP, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

B.14 PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes elou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IRN I.P. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam ao prestador de serviços indemnização pelo dano excedente.

B.15 FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

2. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem
6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
7. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

8. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

B.16 DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

B.17 CONTAGEM DOS PRAZOS

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

B.18 GESTOR DO CONTRATO

1. O IRN, IP designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e detetar desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução.
2. Compete ao gestor do contrato dar instruções ou validar elementos, não podendo em qualquer caso as instruções dadas resultarem num valor superior ao valor contratual, salvo nos casos e.
3. Na falta de outro prazo estabelecido na parte I do caderno de encargos, o prazo de validação do Gestor do Contrato, quando tal seja necessário para a prossecução do objeto do contrato é de 10 dias úteis.

B.19 COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre o IRN I.P. e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato são escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas por correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada, incluindo simples, ou de carta registada com aviso de receção.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes identificam no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, e o endereço postal.
3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a. Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b. Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - c. Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário as partes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
5. O IRN I.P. pode fazer avaliação da execução do contrato, transmitindo a outras entidades públicas informação sobre a execução do contrato, em qualquer caso assegurando o respeito pelos dados pessoais em particular das pessoas singulares, caso em particular tenha estado em contacto, acedido, ou procedido ao seu tratamento, nos termos da execução do contrato.

B.20 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa de qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente

caderno de encargos e na demais regulamentação do procedimento e do contrato aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas retificações e demais legislação aplicável.

3. B.21 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

B.22 PREVALÊNCIA

Em caso de discrepância entre as presentes cláusulas normalizadas e as cláusulas constantes da parte I e parte III prevalecem as cláusulas da parte I e parte III.

PARTE III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A presente parte compreende a descrição dos equipamentos a fornecer pelo adjudicatário para cumprimento do objeto fixado no presente procedimento, tendo em conta as especificações técnicas, a especificação obrigatória e certificações dos equipamentos a que ficam sujeitos, o qual faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

1. Características dos equipamentos atualmente existentes:

Sistemas Operativos Suportados	W XP, Vista, W7/8 de 32 e 64 bits Linux, windowsCE, MAC OS, Android
Resolução Sensor	500 dpi ou superior
Area de captura de imagem	16 x 24 mm
Tipo Sensor	Óptico
Indicador luminoso	LEDs infravermelhos
Método de Captura da Impressão Digital	Touch
Imagem da Impressão Digital	320 x 480 pixels
Tamanho do Leitor	29 x 66 x 66
Condições Ambientais de Operação	-10°C a 55°C
Comprimento do Cabo	2m - 2.5m
Durabilidade	Alta resistência e durabilidade, devido ao uso de lentes de vidro polido tipo "crown glass" na sua parte ótica. A sua janela de detecção possui também tratamento superficial anti-abrasivo que a deixa ainda mais resistente a riscos e permite ainda limpeza e assepsia
Corrente Consumida	Standby < 200m W; Active < 500m W (durante o escaneamento e reconhecimento da Digital); Sleep mode < 5m W+B29

2. Características mínimas obrigatórias nos equipamentos a fornecer:

2.1. Os equipamentos a fornecer têm de cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- a) Resolução do sensor: 500 dpi
- b) Tipo de sensor: óptico

- c) Método de captura de imagem: Touch
- d) Imagem de impressão digital: 320x480 pixels
- e) Sistema operativo: tem de ser compatível com XP e com todos os sistemas operativos posteriores

2.2.Os equipamentos a fornecer pelo adjudicatário deverão ter a funcionalidade Live Finger Detection (“LFD”). Esta funcionalidade permite verificar se o dedo pousado no sensor é um dedo real. Além de capturar a imagem da digital, os sistemas podem verificar a “veracidade” do dedo e recusar qualquer tentativa de fraude com a utilização de digitais falsas feitas de borracha, silicone ou gelatina.

2.3.Os leitores biométricos a adquirir devem ser compatíveis com a aplicação Cartão de Cidadão e com o Windows 10 (32 e 64bits), sem prejuízo do referido supra.

2.4.A certificação do FBI (*Federal Bureau of Investigation*) para o PIV (*Personal Identify Verification*) – IQS (*Image Quality Specifications*) / FIPS 201 (*Federal Information Processing Standards Publication*) estabelece requisitos rigorosos na qualidade de imagem dos dispositivos de captura de impressões digitais. Esta certificação é das mais rigorosas do mercado mundial e é a que atesta a qualidade das imagens dos sensores.

2.5.Os equipamentos a fornecer pelo adjudicatário deverão ter esta certificação, bem como a certificação em ISO/IEC 7816.

2.6.Os equipamentos a fornecer pelo adjudicatário deverão ser compatíveis com os leitores biométricos atualmente existentes, os quais apresentam as características melhor identificadas no ponto 1 da parte III do presente Caderno de Encargos, de modo a possibilitar uma utilização igual ou semelhante em ambos os tipos de equipamento.